



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## **DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 49 /2025**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2025**

**Origem:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** Concede o Título de Cidadã Cuitegiense ao Senhor Flaviano João dos Santos Filho.

**RELATOR:** Ver. Marlison Alexandre dos Santos

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2025, de autoria do Poder Legislativo por meio da parlamentar Maria das Dores Viana, que tem por objetivo conceder título de cidadão Cuitegiense ao senhor Flaviano João dos Santos Filho em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este município de Cuitegi-PB como cidadão e empresário.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

a) Da Constituição Federal

Nos termos do art. 30 da Carta Constitucional, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui:

Art.30 da Constituição Federal,

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

b) Da Legislação Federal e/ou Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Segundo a Constituição Municipal de Cuitegi, a lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, alínea XVI,

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XVI - Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destaca pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação da maioria absoluta de seus membros;

[...]

c) Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui:

*Art.30 da Constituição Federal e seus demais dispositivos.*

A Lei Orgânica do Município também faz referência, em seu Art 28, entre outras funções destaco o inciso IV:

*Art. 28. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;*

*II - Leis complementares;*

*III - Leis ordinárias;*

*IV - Decretos legislativos;*

*V - Resoluções.*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O regimento interno desta casa também descreve:

Art. 202. A Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

- I. Título de Cidadão Cuitegiense;
- II. Comenda Vereadora Lindalva Tomáz Gomes;
- III. Diploma de Honra ao Mérito;

Art. 203. Através de Decreto Legislativo, as Honrarias serão concedidas a personalidades nacionais e estrangeiras, radicadas no país, que comprovadamente sejam merecedoras da honraria e com relevantes serviços prestados ao Estado e ao Município.

### **III– CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Projeto de decreto Legislativo nº 013/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, pois está de acordo com as normas constitucionais, leis ordinárias e complementares, tratados e resoluções. Não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposição é prerrogativa do Poder Legislativo municipal e tramita em conformidade com as normas legais.

### **IV– CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de decreto Legislativo nº 013/2025.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2025.

---

**Ver. Marlison Alexandre dos Santos, Relator e Presidente**